



ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

CONTRATO Nº 09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

Contrato de Patrocínio do 54º Congresso Nacional de Saneamento da Assemae

QUADRO RESUMO	
PATROCINADORA:	<u>AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-ARIS-MT</u>
ORGANIZADORA:	Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE
VALOR:	R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)
VENCIMENTO:	Parcela Única – 20/05/2026
OBJETO:	Patrocínio do 54º Congresso Nacional de Saneamento da Assemae
EVENTO:	54º Congresso Nacional de Saneamento da Assemae.
LOCAL:	Caxias do Sul/RS - Parque de Eventos Festa da Uva (Rua Ludovico Cavinato, nº 1431)
PERÍODO:	25 a 30 de maio de 2026

De um lado, **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO - ASSEMAE**, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.057.071/0001-38, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco S, Edifício Empire Center, Sala 1212, CEP: 70070-904, na cidade de Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Presidente Nacional, Sr. **Esmeraldo Pereira Santos**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº: 77607511687, portador da carteira de identidade nº M5 868304 SSP/MG, residente e domiciliado em Passos – Minas Gerais, como doravante denominada simplesmente “**ORGANIZADORA ou ASSEMAE**”,

De outro, **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-ARIS-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.323.733/0001-00, com sede na Avenida Rubens de Mendonça, 1731 – Edifício Centro Empresarial Paiaguás, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-938, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Wemer Francis Rodrigues da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 853.353.221.20, portador da carteira de identidade nº: 11519185 SJ/MT, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis/MT, doravante denominada simplesmente “**PATROCINADOR**”,

Os signatários deste instrumento, devidamente qualificados, têm entre si, justos e acertados o presente Contrato de Patrocínio, que se regerá pelo Código Civil, Lei 10.406/2002, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este contrato tem como objeto o patrocínio prestado pela **Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso – ARIS/MT** para a participação desta no



ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

5º Congresso Nacional de Saneamento da Assemae, que se realizará nos dias 25 a 30 de maio de 2026, no Parque de Eventos Festa da Uva (Rua Ludovico Cavinato, nº 1431) em Caxias do Sul/RS

- Cota de 05 (cinco) inscrições;
- Veiculação da logomarca do patrocinador no site do 53º Congresso Nacional de Saneamento da Assemae – (www.assemae.org.br/congressonacional);
- Inserção da logomarca em 3.000 cadernos dos participantes;
- Inserção da logomarca em 03 (três) postagens de redes sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **ASSEMAE** reserva-se o direito de, quando de manifesto interesse do Evento, alterar o horário de funcionamento do mesmo, dando prévia ciência à **PATROCINADORA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **ASSEMAE**, sempre que for obrigada por motivo de segurança ou circulação do público, poderá mudar as entradas e/ou saídas do Evento, bem como a direção do fluxo de visitação do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **PATROCINADORA** não poderá alterar o fluxo de visitação do Evento, conforme previsto no Projeto Geral do Evento.

PARÁGRAFO QUARTO – A **ASSEMAE** exime-se de quaisquer responsabilidades pelos danos ou prejuízos ocasionados, na hipótese de ocorrer algum dos fatos elencados nos parágrafos acima.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficará igualmente a critério da **ORGANIZADORA** a produção de material publicitário ou promocional para divulgação do **EVENTO**, o qual poderá ser aberto ao público ou apenas para convidados, **ORGANIZADORA** e/ou de terceiros parceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - Não estão incluídos no objeto do presente Contrato, tampouco no preço previsto abaixo, despesas de alimentação, hospedagem, transporte, bem como qualquer outra que não esteja expressamente disposta no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESPAÇO PARA APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É de competência exclusiva da **ASSEMAE** a execução do “Sistema de Comunicação Visual” com vistas a orientar os visitantes que transitarem pelo local do Evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a **PATROCINADORA** se constituir em “holding” ou for membro de um grupo empresarial, ou ainda quando possuir empresas associadas poderá apresentar produtos dessas empresas, desde que forneça antecipadamente a relação das mesmas e os documentos comprobatórios do vínculo existente entre si, após anuência da **ASSEMAE**. Ressalta-se que, para produtos e/ou serviços relacionados a este tópico, há necessidade de enquadramento nos setores de exposição do Evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os materiais e bens móveis utilizados, seja em apresentação ou postos à disposição da **PATROCINADORA**, são de propriedade da empresa montadora oficial do Evento contratada pela **ASSEMAE** e serão cedidos ao **PATROCINADOR** a título de locação, devendo os mesmos ser devolvidos em perfeito estado e nas mesmas condições recebidas ao término do Evento.

PARÁGRAFO QUARTO – A **PATROCINADORA** será responsabilizada, em casos de perdas ou danos ocasionados nos materiais e bens móveis acima, arcando com todos os ônus daí decorrentes, inclusive com a efetuação do ressarcimento ou por meio de indenização pelos prejuízos causados.



ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

PARÁGRAFO QUINTO – A **PATROCINADORA** poderá contratar, às suas expensas, segurança permanente para zelar, guardar e vigiar seus objetos, dando prévia ciência do fato à **ASSEMAE**, responsabilizando-se perante a mesma por todos os atos praticados por seu subordinado dentro do recinto do Evento.

PARÁGRAFO SEXTO – A **PATROCINADORA** não poderá causar qualquer dano no local de realização do Evento, sob pena de arcar com os prejuízos a que tiver dado causa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **PATROCINADORA** não poderá realizar no local do espaço, os seguintes serviços:

(a) Demarcar, pintar ou perfurar o piso, paredes e teto do local do Evento, bem como cortar quaisquer materiais dos mesmos.

(b) Pendurar, apoiar ou amarrar na estrutura, teto ou paredes do local do Evento quaisquer componentes ou produtos expostos.

(c) O ingresso de pessoal (profissional ou não) ligada à **PATROCINADORA** seja construtor, decorador, pintor ou qualquer outro especialista, não poderá ingressar ou trabalhar no recinto do Evento sem autorização prévia da **PATROCINADORA**, que assumirá todos os ônus eventualmente ocasionados pelos mesmos.

PARÁGRAFO OITAVO – As áreas de circulação do recinto não poderão ser utilizadas para preparação dos elementos de decoração do espaço para exposição.

PARÁGRAFO NONO – Áreas comuns do Evento não poderão ser usadas para depósito de lixo, restos e entulho, mesmo que provisoriamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A **PATROCINADORA** deverá relacionar, prévia e minuciosamente, todas as mercadorias e materiais de sua propriedade, para o devido conhecimento da **ASSEMAE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A entrada e saída de mercadorias e/ou materiais deverão ser acompanhados da respectiva documentação fiscal, ficando esta sob responsabilidade de cada apresentador (**PATROCINADORA**). As operações de entrada e saída ficam sujeitas, ainda, à fiscalização do serviço de segurança do Evento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Tratando-se de mercadoria vendida a terceiros, a **PATROCINADORA** será responsável pela emissão da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E DIREITO DE IMAGEM

São absolutamente vedadas a publicidade e promoção direta e/ou indireta de produtos de empresas que não possuam um contrato vigente com a **ASSEMAE**, assim como aqueles não previstos nos setores da exposição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **PATROCINADORA** cede à **ORGANIZADORA** os direitos de imagem de fotos, filmagens e entrevistas realizadas por consequência da realização do **EVENTO**. As imagens poderão ser utilizadas institucionalmente em eventos organizados, apoiados e/ou patrocinados pela **ORGANIZADORA** e nas peças de comunicação desta.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMAE

A **ASSEMAE**, no cumprimento deste contrato, obriga-se:



ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

- 4.1- Supervisionar o andamento de todos os serviços;
- 4.2- Representar o Evento perante os Poderes Públicos;
- 4.3- Executar, na forma devida e em tempo hábil, os serviços e providências, pelos quais são de sua exclusiva alçada;
- 4.4- Providenciar a limpeza e segurança geral das áreas de circulação;
- 4.5- Prestar orientação e assistência técnica permanente à **PATROCINADORA**;
- 4.6- Administrar, com pessoal especializado, a operação geral do Evento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

A **PATROCINADORA**, no cumprimento deste contrato, obriga-se:

- 5.1- Zelar, guardar e vigiar, de acordo com seu interesse, o material e bens de sua propriedade;
- 5.2- Cumprir rigorosamente, a tempo e em ordem, todas as obrigações e normas do **Taiwan Centro de Eventos** - e as obrigações contratuais assumidas com a **ASSEMAE**;
- 5.3- Responsabilizar-se, perante **ASSEMAE**, no caso de inadimplemento a que der causa, em virtude das obrigações contratuais aqui assumidas, principalmente, as de natureza financeira pelos danos, prejuízos ou indenizações que decorrerem de tal conduta.
- 5.4- Fornecer e encaminhar sua logomarca, para utilização pela ASSEMAE, após a assinatura do presente contrato, para os e-mails: imprensa@assemae.org.br e atendimento@assemae.org.br, sob pena dela não constar nos materiais de divulgação do evento e sem que isto caracterize descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES

Visando disciplinar e garantir a segurança dos participantes e ao bom andamento do Evento a ser promovido pela **ASSEMAE**, é vedado à **PATROCINADORA**:

- 6.1- A instalação de máquinas cujo funcionamento produza ruído que perturbe o sossego público;
- 6.2- A prática de jogos de azar no recinto do Evento;
- 6.3- A venda de bebidas, alcoólicas ou não, e/ou comestíveis;
- 6.4- A permanência de materiais perigosos, explosivos ou inflamáveis;
- 6.5- O uso de qualquer tipo de calefatos ou artefatos que funcionem a gás ou combustível líquido;
- 6.6- Sublocar ou ceder suas contrapartidas, ou parte delas, a terceiros e transferir direitos ou obrigações assumidas com relação ao Evento, sem prévio consentimento, por escrito, da **ASSEMAE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

A **ASSEMAE** adotará todas as providências necessárias e cabíveis no sentido de prevenir ou evitar qualquer perda, dano, acidente, roubos, furtos e/ou prejuízos de quaisquer espécies referentes às pessoas ou mercadorias expostas no Evento.



ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **ASSEMAE** não se responsabiliza por quaisquer ocorrências, bem como por danos provenientes de incêndio, pânico, inundações ou quaisquer outras causas decorrentes de força maior ou caso fortuito, assim como por deficiências ou interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água no local do Evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma circunstância a **ORGANIZADORA** será responsabilizada por quaisquer prejuízos, perdas, danos de qualquer natureza, sejam diretos, indiretos ou acidentais, bem como furtos de materiais e/ou equipamentos no **EVENTO**, ficando a **PATROCINADORA** como a única e exclusiva responsável por seus representantes e pelos materiais e/ou equipamentos que enviar, disponibilizar, expor ou levar consigo para o **EVENTO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a legislação não permita a exclusão ou limitação de responsabilidade por prejuízos consequenciais ou acidentais, as limitações ou exclusões acima mencionadas não poderão se aplicar ao caso específico da **PATROCINADORA**. No caso de reconhecimento de responsabilidade da **ORGANIZADORA** relacionada ao **EVENTO**, resultante de qualquer tipo de ação legal (movida em decorrência de violação deste Contrato, ato ilícito, ou outras causas), a responsabilidade total da **ORGANIZADORA** não poderá, em caso algum, exceder o valor pago pela **PATROCINADORA**.

PARÁGRAFO QUARTO – É responsabilidade exclusiva da **PATROCINADORA** escolher, adquirir produtos, ou usar serviços de terceiros, mesmo que indicados pela **ORGANIZADORA**, não podendo esta ser responsabilizada, direta ou indiretamente, por eventuais falhas ou inadimplementos destes terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Cada uma das Partes, particularmente e com exclusividade, compromete-se a cumprir as respectivas obrigações civis, trabalhistas, fiscais e tributárias, na forma da legislação em vigor, inclusive se decorrentes de ação judicial ou atuação administrativa, relativamente aos seus respectivos empregados, dirigentes e/ou prepostos eventualmente envolvidos no **EVENTO**.

PARÁGRAFO SEXTO – Em hipótese alguma, nenhum vínculo empregatício será estabelecido entre os profissionais da **ORGANIZADORA** e os profissionais da **PATROCINADORA**, cabendo a cada uma das partes responder exclusivamente por eventuais ações trabalhistas contra elas propostas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **PATROCINADORA** pagará à **ASSEMAE**, a título de remuneração pela participação do patrocínio objeto deste Contrato, através de boleto bancário enviado pela **ASSEMAE**, o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a saber:

Parcela	DIA 20/05/2026	R\$ 35.000,00.
----------------	-----------------------	-----------------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento não efetuado na data programada sujeitará a **PATROCINADORA** à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,33% ao dia, sobre o valor do débito em atraso. Caso seja necessária a intervenção de Advogado perante a lide originária em decorrência deste contrato, fica já estabelecido honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor total discutido.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A infração de qualquer uma das cláusulas deste contrato sujeitará o infrator, ao exclusivo critério do outro contratante, à rescisão do contrato.



ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo a rescisão do contrato, por culpa da **PATROCINADORA**, perderá esta, em benefício da **ASSEMAE**, os valores pagos conforme estabelecido na Cláusula Nona, além de suportar com multa moratória no valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço total do contrato, independentemente das perdas e danos que forem apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo a rescisão do contrato por culpa da **ASSEMAE**, será efetuado o reembolso do valor recebido à **PATROCINADORA**, devidamente corrigido monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **PATROCINADORA** deverá solicitar o cancelamento da sua participação no Evento, via postal, por meio de carta datada e remetida à Sede da ASSEMAE, no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco S, Edifício Empire Center, Sala 1212, CEP: 70.070-904, na cidade de Brasília/ DF, Fone/Fax: (61) 3322-5911 e enviada para o e-mail secexecutiva@assem-ae.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO

Por motivo de força maior ou caso fortuito, alheios à vontade da ASSEMAE que, porventura venha a impedir, suspender ou prorrogar a realização do Evento na data e/ou local fixado neste contrato, a **PATROCINADORA** não poderá solicitar o cancelamento de sua participação, exceto caso o adiamento seja superior a 30 (trinta) dias da data prevista para sua realização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o adiamento do Evento seja superior a 30 (trinta) dias, as partes poderão rescindir este contrato, fazendo jus a **PATROCINADORA**, neste caso, à restituição das importâncias pagas quanto ao patrocínio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste contrato poderá se operar, ainda, por acordo das partes, desde que o interesse público o exigir, na forma e condições previstas na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **30/05/2026** e poderá ser alterado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

Compete a **ASSEMAE** resolver e esclarecer as pendências oriundas de casos omissos, bem como definir novas normas e/ou instruções complementares que se façam indispensáveis à realização e ao bom andamento do Evento, e subsidiariamente o Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Partes aceitam que estes Termos e Condições prevaleçam no caso de qualquer conflito ou inconsistência com outra declaração escrita ou verbal existente entre as Partes, sendo que nenhum preposto da **ORGANIZADORA** tem autoridade para acrescentar ou retirar quaisquer direitos ou obrigações relacionadas com os termos do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer omissão ou tolerância, por qualquer das Partes, ao exigir o estrito cumprimento deste Contrato, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, será considerada mera liberalidade, não se configurando precedente, novação, modificação ou renúncia ao direito previsto na Lei ou no pactuado neste ajuste, sob qualquer hipótese ou pretexto, nem afetará o direito da Parte de exercê-lo a qualquer tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Partes se comprometem e obrigam a envidar seus melhores esforços no sentido de resolver amigavelmente quaisquer questões, pendências ou controvérsias havidas em



ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

decorrência do presente instrumento, prevalecendo para todos os fins e efeitos de direito as reais intenções das partes.

PARÁGRAFO QUARTO - Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou inexecutável por acordo entre as Partes ou por qualquer decisão judicial tal fato não tornará o restante do Contrato inválido ou inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para fins de preservação da privacidade de titulares de dados, as **PARTES** declaram que adotam as melhores práticas de proteção de dados pessoais, respeitando toda e qualquer legislação relativa à proteção de dados, em especial a Lei 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As **PARTES** se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais eventualmente obtidos por força deste Contrato em conformidade com as disposições legais vigentes, em especial a LGPD, visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, se comprometendo a coletar tão somente os dados necessários, utilizando-os exclusivamente para os fins indispensáveis à consecução do objeto deste Contrato ou de obrigações legais, comprometendo-se, ainda, a excluí-los (I) tão logo seja atingida a finalidade de seu uso ou (II) quando encerrado o prazo determinado da obrigação legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As **PARTES** deverão, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, para prover confidencialidade e segurança dos dados coletados, até a sua completa exclusão, de modo a evitar sua alteração, perda, subtração e acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares destes dados, de acordo com as finalidades previstas neste Contrato, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As **PARTES** deverão notificar à outra Parte de (I) qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (II) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos Dados Pessoais; e (III) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - As informações a serem disponibilizadas pelas **PARTES** incluirão: (I) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (II) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (III) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

PARÁGRAFO QUINTO - O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados das **PARTES** ou dos clientes, colaboradores, sócios, administradores etc.

PARÁGRAFO SEXTO - As **PARTES** não autorizam a utilização, compartilhamento ou comercialização de quaisquer dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso uma das **PARTES** seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados resultantes da atuação da outra Parte, fica garantido à Parte prejudicada o direito à denúncia da lide, nos termos do artigo 125,



ARIS-MT

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso

II, do Código de Processo Civil, respondendo cada Parte pelos prejuízos a que efetivamente der causa, respeitados os limites estabelecidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

O contrato de patrocínio do 53º Congresso Nacional de Saneamento da Assemae deverá ser assinado por meio da plataforma de assinatura eletrônica e digital Clicksign (<https://www.clicksign.com/>), garantindo a autenticidade e integridade do documento. A assinatura eletrônica tem a mesma validade jurídica que a assinatura física, conforme previsto na Lei nº 14.063/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao assinar eletronicamente o presente contrato, as partes concordam e declaram estar plenamente cientes de que a assinatura eletrônica é equivalente à assinatura manual e representa o consentimento livre e espontâneo em se obrigarem pelos seus termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato, na presença das testemunhas instrumentárias, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá-MT, 20 de maio de 2026.

ESMERALDO PEREIRA
SANTOS:7760751168
7

Assinado de forma digital por
ESMERALDO PEREIRA
SANTOS:77607511687
Dados: 2026.05.20 16:17:35
-03'00'

ESMERALDO PEREIRA SANTOS
Representante Legal
Presidente da ASSEMAE



Documento assinado digitalmente

WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA
Data: 20/05/2026 17:05:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA
Representante Legal
Diretor Presidente – ARIS/MT

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: